# LEI Nº 2.900, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa efetuar permuta de Imposto Predial e Territorial Urbano por ocupação de imóveis pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A., antiga Ferrovia Paulista S/A. localizados neste Município e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a assinar Termo de Ocupação Temporária, com prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com a Rede Ferroviária Federal S/A., antiga Ferrovia Paulista S/A., objetivando a ocupação pelo Município de imóveis pertencentes a Ferrovia.

**ARTIGO 2º** - Para ocupação dos referidos imóveis, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 1999 e seguintes, dos imóveis cadastrados nesta municipalidade sob nºs 292601-6, 292602-4, 292603-2, 292604-0, 292605-9, 292606-7, 292607-5, 292608-3, 292609-1, 292610-5, 292611-3, 292612-1, 292613-0, 292614-8, 292615-6, 292616-4, 292617-2, 292618-0, 292619-9, 292620-2, 292621-0, 292622-9, 292623-7, 292624-5, 292625-3, 292626-1, 292629-6, 292630-0, pertencentes ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S/A., cadastrados no município em nome de Ferrovia Paulista S/A., pelo tempo que perdurar a referida utilização.

**ARTIGO 3º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a ceder os referidos imóveis a terceiros ou utilizá-los pelo Poder Público, pelo prazo e condições estipuladas no termo constante do Art.1º desta lei, para instalação de comércios, indústrias, as quais deverão solicitar a utilização, através de requerimento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina e instalação de órgãos públicos.

**ARTIGO 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 17 de agosto de 1999.

**JOSÉ LAÉRCIO ROSSI**
**Prefeito do Município**

**Ato Publicado**
**Em** 20 / 8 / **99.**